



PROJETO DE LEI N) 56

Dispõe sobre a prescrição bienal de impostos municipais.

Art. 1º- De acordo com o estatuido no art. 178 § 7º nº 2 do Código Civil Brasileiro ficam canceladas todas as dividas ativas da Prefeitura relativas a impostos e taxas, inferiores a cr\$ 100,00 em cada exercicio e referentes aos anos de 1946 e anteriores.

Art. 2º- A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

SALA DAS SESSOES, aos 5 dias do mês de Abril de 1949

Francisco Romano Oliveira

Para leitura no
expediente da
sessão de hoje.

Pinda, 5-4-1949

F. Romano

Presidente ad-hoc

Francisco
Souza
Silva
Antonio